

ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE SÓ POR HOJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E SEDE

Art. 1º - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE, constituída em 05 de dezembro de 1994, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua: Brás Repiso Nabas, nº262 – sala 01 – Bairro Vila Romana – CEP 15.043-637, São José do Rio Preto/SP e foro neste Município de São José do Rio Preto-SP, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE tem por finalidade:

I – Prestar atendimento, serviços, ações assistenciais e outras, de forma continuada, gratuita, permanente e planejada aos usuários e a quem deles necessitar;

II – Prestar serviços, executar programas ou projetos em forma de Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, dirigidos às famílias, adolescentes e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – Manter trabalho de prevenção e em regime de residência para usuários de substâncias psicoativas e seus familiares;

IV - Participar de ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - Firmar convênios e parcerias com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, entidades privadas, assistenciais e outras;

VI – Prestar serviços, executar programas ou projetos de arte, cultura, esporte e lazer;

VII - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;

VIII- Prestar atendimento jurídico, de forma continuada, gratuita, permanente e planejada aos usuários e a quem deles necessitar;

IX - Prestar serviços, executar programas, projetos e firmar Termo de Colaboração na área da Saúde.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a COMUNIDADE SÓ POR HOJE não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

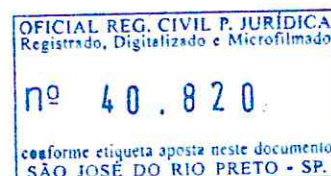
Art. 4º - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE, será regida por este Estatuto e pelas Leis a ela aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a organização se constituirá em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais se regerão por este estatuto.

Parágrafo único - Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas de serviços, na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias, a saber:

A) **ASSOCIADOS FUNDADORES**: São os que assinaram a Ata da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 05 de dezembro de 1994;

B) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: São os que prestarem serviços relevantes ou contribuírem financeiramente de forma substancial à Entidade, por decisão conjunta da Diretoria;

C) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: São os que contribuem mensal, semestral ou anual, regularmente com as importâncias fixadas pela Diretoria;

D) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**: São os que de qualquer maneira, contribuam de forma representativa, política ou administrativamente, em favor da causa (recuperação de adictos), por decisão conjunta da Diretoria.

Parágrafo único - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE deverá manter um registro atualizado deste quadro social, para suporte legal das reuniões das Assembleias Gerais.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Dos associados contribuintes:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto.

II - Dos associados pertencentes às demais categorias:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz, não podendo votar ou ser votado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias, legislação vigente e pertinente à organização;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - Zelar e propugnar pelo engrandecimento da entidade e consecução de suas finalidades.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da organização.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade dos associados, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais Comissões;
- III – Aprovar as prestações de contas da Diretoria e o balanço anual;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Decidir sobre a dissolução da Instituição e a destinação do patrimônio nos termos dos Artigos 28 e 29;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I - 01 (uma) vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II - De 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, sempre na primeira semana do mês de maio para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á sempre que necessário para:

I - Decidir sobre reformas do Estatuto, que somente poderão ser aprovadas por votação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguinte;

II - Eleger membros mantenedores ou associados para suprir as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto urgente que não figure na Ordem do Dia.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Parágrafo único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com presença mínima de 10 (dez) sócios contribuintes e em segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



Art. 16 - A COMUNIDADE SO POR HOJE será dirigida por uma Diretoria composta de: Um Presidente Executivo; Um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, a contar da atual diretoria.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, não podendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas, e executá-los;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e o Balanço Anual;

III - Interagir com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir empregados;

V - Elaborar proposta de Reformas Estatutárias, para aprovação da Assembleia;

VI - Fixar aos sócios contribuintes os valores das mensalidades, semestralidades e anualidades, bem como os prazos para quitação;

VII - Aprovar o ingresso de associado, que deverá apresentar proposta de admissão em modelo próprio aprovado pela Diretoria;

VIII - Aplicar as penas de demissão e exclusão dos associados que descumprirem o Estatuto da organização, as leis e atentarem contra os preceitos éticos, os bons costumes e os objetivos da organização, podendo, o associado recorrer da decisão à Assembleia Geral no prazo

de dez dias, contados da sua ciência por carta com aviso de recebimento AR.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Leis aplicáveis à organização

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira.



Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III - Prestar de modo geral, total colaboração ao Presidente Executivo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente, poderá ser nomeado pelo presidente, por meio de procuração, devidamente registrada em cartório um representante legal entre funcionários da OSC que exerça cargos de coordenadores, gerentes e ou responsável técnico.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Instituição; convocações da Diretoria, das Assembleias, inclusive as resoluções;

III – Publicar todas as convocações da Diretoria, das Assembleias, inclusive as resoluções;

IV - Manter registro atualizado dos associados;

el.



V - Preparar e expedir correspondências.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar todos os recebimentos, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente Executivo;
- III - Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas e sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar juntamente com o Presidente Executivo, cheques e outros títulos de pagamentos.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, no caso de vacância, até o seu término.

44.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL



Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o Livro de Escrituração da Instituição;
- II - Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da COMUNIDADE SÓ POR HOJE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie.

Art. 28 - Destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere no CNAS ou a entidade pública, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014.

el.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 40.820
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Art. 29 - A COMUNIDADE SÓ POR HOJE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entradas em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 31 - O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a sua nova redação a partir do seu registro.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Aprovada por unanimidade a nova redação do Estatuto da Organização e não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente declarou encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada.

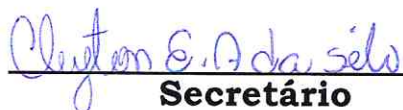
Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São José do Rio Preto, 02 de maio de 2019.



Presidente

Monalisa Cassia da Silva



Secretário

Cleyton Elivelton Ângelo da Silva



Advogada

Verônica Filipini Neves

O.A.B. 128.833 - SP